



NETE DO PREFEITO

*CÂMARA*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Revogada conf. L.C. 205/06*  
LEI COMPLEMENTAR Nº 154/02

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGA HORÁRIA E REFERÊNCIA DE CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos, junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, os cargos de ENGENHEIRO CIVIL I e II.

Art. 2º - Fica criado, junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 4 (quatro) cargos de ENGENHEIRO CIVIL, com escolaridade superior completo, referência inicial "46", carga horária de 8 horas diárias ou 220 mensais, que fica fazendo parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar 02/90.

Parágrafo Único - Os atuais funcionários, que ocupam os cargos extintos citados no "caput" do artigo 1º, serão enquadrados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º - A carga horária do emprego de ARQUITETO passará para 8 horas diárias ou 220 mensais, e a referência inicial fica ampliada de "36" para "46", a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2002.

*[Handwritten Signature]*  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal